



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2019, às 15:00 horas, na Sala 96 do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, foi realizada a 83ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A sessão foi presidida por Nádia Lopes Cerqueira, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa (MD); Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União (AGU); Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE); e Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Ausentes, justificadamente, os membros Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia (ME); Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União (CGU); e Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Registradas as presenças e aferido o quórum mínimo necessário para a realização da reunião, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724/2012, a Presidente iniciou os trabalhos fazendo a apresentação da pauta a ser deliberada, que consistiu em:

- I. Análise de 18 (dezoito) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação;
- II. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI; e
- III. Informes Gerais.

No transcorrer dos trabalhos, os membros presentes assim deliberaram:

I. Análise de 18 (dezoito) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação

- NUP 00075.000793/2019-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da inovação recursal, com fulcro na Súmula nº 02/2015 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 107/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 01390.000549/2019-39: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com base na Súmula CMRI nº 2/2015, conforme consignado na Decisão nº 108/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00075.001235/2019-63: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, considerando a inovação em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 02/2015, conforme consignado na Decisão nº 109/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000853/2019-96: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, por considerar que houve abuso de direito do cidadão, uma vez que foi constatado o desvio de finalidade no exercício do direito previsto no art. 16, § 3º da Lei nº 12.527/2011, os potenciais danos a terceiros e a má-fé do agente, que configuram atos ilícitos, nos termos dos artigos 186 e 187 da Lei nº 10.406/2002, e o não cumprimento dos deveres do administrado usuário dos serviços públicos, dispostos no art. 4º, inciso II da Lei nº 9.784/1999 e no art. 8º, inciso I da Lei nº 13.460/2017, conforme consignado na Decisão nº 110/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001007/2019-73: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo desprovisionamento, com base no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 5º, incisos X e LV da Constituição Federal de 1988, conforme consignado na Decisão nº 111/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001001/2019-04: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo desprovisionamento, com base no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 5º, incisos X e LV da Constituição Federal de 1988, conforme consignado na Decisão nº 112/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000946/2019-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001, conforme consignado na Decisão nº 113/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000945/2019-76: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001, conforme consignado na Decisão nº 114/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000944/2019-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001, conforme consignado na Decisão nº 115/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000943/2019-87: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001, conforme consignado na Decisão nº 116/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000941/2019-98: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001, conforme consignado na Decisão nº 117/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000940/2019-43: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001, conforme consignado na Decisão nº 118/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000939/2019-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001, conforme consignado na Decisão nº 119/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000938/2019-74: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001, conforme consignado na Decisão nº 120/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000942/2019-32: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001, conforme consignado na Decisão nº 121/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000389/2019-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo desprovisionamento, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c os artigos 155, §1º, e 157, § 5º da Lei nº 6.404/1976 e nos termos do artigo 5º, §1º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 122/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 99909.001099/2019-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 22 da

Lei nº 12.527/2011 e no inciso I, art. 6º, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 123/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

O recurso registrado sob o NUP 25820.002941/2019-73 foi retirado de pauta para reanálise e posterior deliberação.

II. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

A Secretaria-Executiva da CMRI, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

III. Informes Gerais

Considerando que esta foi a primeira sessão da qual a senhora Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores, participou, a Presidente suplente cientificou-a das rotinas administrativas do colegiado.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Lopes Cerqueira, Presidente Suplente da CMRI**, em 02/10/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 02/10/2019, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 03/10/2019, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 03/10/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 03/10/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 04/10/2019, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Kássia Mourão Prado, Secretária Executiva da CMRI**, em 04/10/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1470856** e o código CRC **CC3850DE** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000067/2019-77

SEI nº 1470856